

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 160/2020

PROCESSO SEI 04016-00109090/2020-37

CONTRATO Nº 025/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCAS E MODELOS, DIXTAL - (DX-2010, DX-2020, DX-2021), MINDRAY - (IPM9800 / BENEVIEW T5), LIFEMED - (LIFETOUCH 10), PHILIPS (MP20, MP30), GE - (B40), E BIONET - (BM5), E FORNECIMENTO DE CABOS EM REGIME DE COMODATO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553 SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.140.256/0001-01, estabelecida à Rua T-30, quadra 29, lote 07, nº 666, Setor Bueno - CEP: 74210060 - Goiânia-GO, telefone (62) 3932-0500, e-mail: imperial@imperialmed.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSÉ VALTER DA COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3414159 SSP/DF, CPF nº 823.526.231-20, residente na Avenida Milão, nº 2415, quadra 8, torre 3, apto 603, Residencial Eldorado, CEP: 74367-635, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655), Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 160/2020 – SEI 04016-00109090/2020-37 realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 132/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 58091304) emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 53960529) emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECA e da autorização de despesa e contratação emitida pela autoridade da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 55480870).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MARCAS E MODELOS, DIXTAL - (DX-2010, DX-2020, DX-2021), MINDRAY - (IPM9800 / BENEVIEW T5), LIFEMED - (LIFETOUCH 10), PHILIPS (MP20, MP30), GE - (B40), E BIONET - (BM5), E FORNECIMENTO DE CABOS EM REGIME DE COMODATO**, nos termos do Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará conforme a tabela descritiva abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	DEMAN MENS/
1	3779	31159	KIT TRANSDUTOR DESCARTÁVEL COM TORNEIRA DE POLICARBONATO, VALVULADA AUTO LIMPANTE COM SELO DE SILICONE BASE E CORPO DE POLICARBONATO DE SISTEMA FECHADO, COM PRESSÃO NEUTRA, PERMITINDO 200 ATIVAÇÕES COM SERINGAS LUER LOCK OU LUER SLIP ACESSO SEM AGULHA ACOPLADO NA SAÍDA DA TORNEIRA PARA COLETA DE SANGUE. COMPOSTO DE UM TRANSDUTOR DE PRESSÃO, TORNEIRA DE ZERAGEM COM INDICAÇÃO DE FLUXO,	UNIDADE	3.500

DISPOSITIVO DE FLUSH EM SILICONE, 1 VIA PARA PAM/PVC, DISPOSITIVO DE FLUXO CONTÍNUO DE 3ML/H SOB PRESSÃO, UM EQUIPO DE SORO MICRO GOTAS, TUBO EXTENSOR DE 120CM (48") E UM TUBO EXTENSOR DE 30CM (12"). EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO (ETO), SELAGEM EFICIENTE E RESISTENTE, GARANTIDO A ESTERILIDADE DO PRODUTO E PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO: MARCA, FABRICANTE, LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (P.A.I.) DESCARTÁVEL PARA USO EM MÓDULO PARA MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, deverá ser compatível com as Marcas/Modelos dos equipamentos constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual, consolidado pela Gerência de Engenharia Clínica - GEENG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá os **INSUMOS** objeto deste **CONTRATO** conforme descrito na Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual e se responsabilizará pelo fornecimento dos CABOS e seus anexos em **REGIME DE COMODATO**, compatíveis para cada equipamento conforme MARCA/MODELO DOS MONITORES descrito na tabela abaixo:

ITEM	MODELO	MARCA	QTD
01	DX2010 / DX2020 / DX2021 / DX2022	DIXTAL	268
02	IPM9800 / BENEVIEW T5	MINDRAY	195
03	LIFETOUCH 10	LIFEMED	100
04	MP20	PHILIPS	15
05	B40	GE	10
06	BM5	BIONET	12
TOTAL			600

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão fornecidos pela **CONTRATADA** 600 (seiscentos) **CABOS**, mais 3% de **CABOS EXTRAS**, totalizando **618** (seiscentos e dezoito) cabos em **REGIME DE COMODATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá disponibilizar em regime de comodato **618** (seiscentos e dezoito) CABOS E SEUS ANEXOS/ACESSÓRIOS, todos compatíveis com os equipamentos descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e os INSUMOS descritos na Cláusula Terceira, ambos deste Instrumento Contratual, formando uma ligação conjunta ao circuito transfuncional, **para mensurar a pressão arterial invasiva** e:

- Não serão aceitos CABOS danificados, vez que são monitores sensíveis, incapazes de funcionar caso estiverem danificados.
- A entrega dos CABOS deverá ser programada com a área técnica e deverá ocorrer em paralelo à entrega dos insumos.

PARÁGRAFO QUINTO - A MANUTENÇÃO dos CABOS fornecidos em regime de Comodato obedecerá os seguintes critérios:

- Os cabos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos ou usados (se bem conservados e em funcionamento).
- A Contratada será responsável pela assistência técnica dos CABOS comodatados, e/ou substituição dos mesmos, quando necessário;
- A Contratada somente poderá entrar nas dependências da Contratante para realizar manutenções desde que acompanhada de colaborador da Engenharia Clínica e paramentada conforme solicitação da contratante;
- A Solicitação de manutenção ou reparo deverá ser via e-mail ou telefones que deverão ser disponibilizados pela empresa Contratada.
- A Contratada deverá prestar primeiro atendimento em até 12 (doze) horas úteis após abertura do chamado;
- O tempo para reparo e/ou substituição dos cabos será de até 1 (um) dia corrido após abertura do chamado para quando não houver cabo reserva disponível à Contratante.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é **R\$ 1.573.250,00** (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL
1	3779	31159	KIT TRANSDUTOR DESCARTÁVEL COM TORNEIRA DE POLICARBONATO, VALVULADA AUTO LIMPANTE COM SELO DE SILICONE BASE E CORPO DE POLICARBONATO DE SISTEMA FECHADO, COM PRESSÃO NEUTRA, PERMITINDO 200 ATIVAÇÕES COM	ZAMMI	R\$ 89,90	17.500

SERINGAS LUER LOCK OU LUER SLIP ACESSO SEM AGULHA ACOPLADO NA SAÍDA DA TORNEIRA PARA COLETA DE SANGUE. COMPOSTO DE UM TRANSDUTOR DE PRESSÃO, TORNEIRA DE ZERAGEM COM INDICAÇÃO DE FLUXO, DISPOSITIVO DE FLUSH EM SILICONE, 1 VIA PARA PAM/PVC, DISPOSITIVO DE FLUXO CONTÍNUO DE 3ML/H SOB PRESSÃO, UM EQUIPO DE SORO MICRO GOTAS, TUBO EXTENSOR DE 120CM (48") E UM TUBO EXTENSOR DE 30CM (12"). EMBALAGEM INDIVIDUAL ÍNTEGRA, APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO (ETO), SELAGEM EFICIENTE E RESISTENTE, GARANTIDO A ESTERILIDADE DO PRODUTO E PERMITINDO ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO COMO: MARCA, FABRICANTE, LOTE, MÉTODO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.

VALOR: R\$ 1.573.250,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

I) NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL;

II) C.N.P.J: 28.481.233/0001-72;

III) ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A;

IV) CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

g) Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste **CONTRATO** será de 150 (cento e cinquenta) dias corrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Insumos deverão ser entregues no **Hospital de Base** -IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, e ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ser parcelada, seguindo a Ordem de Fornecimento, sendo que a primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da ordem de fornecimento e 50% (cinquenta por cento) em 30 dias corridos a partir da data da primeira entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo dos objetos, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO QUINTO - O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;
- c) Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA;

PARÁGRAFO NONO - O material objeto desta aquisição, especificado na Cláusula Terceira, deverá ser compatível com as descrições do Parágrafo Segundo da referida Cláusula Terceira que informa MARCA/MODELO DOS MONITORES.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 82/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51060655), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todo o ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- b) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- c) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- d) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.2 e Anexo I do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- f) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- g) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)

atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

h) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

j) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

k) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, participante ou acompanhada por parte do IGESDF;

l) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 120 dias corridos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) - advertência;

b) - multa, na forma prevista neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico;

c) - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de aplicação de multa serão estabelecidos os valores abaixo:

a) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;

b) - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem "a", em caso de atraso superior a 10 dias corridos;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Instrumento Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, Adriana, devo tirar este termo? as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Diretor-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

JOSÉ VALTER DA COSTA SANTOS Representante Legal
IMPERIAL Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: LAURA MENDONÇA DE PAULA Matrícula: 763	Nome: CLEUSANIA MATOS SILVA Matrícula: 5437
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Valter da Costa Santos, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSÂNIA MATOS SILVA - Matr.0000543-7, Farmacêutico(a)**, em 22/03/2021, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 22/03/2021, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 01/04/2021, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58397466** código CRC= **5D55C8EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900